Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1218	23/4/25	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

INDICAÇÃO Nº 90 /2025.

EMENTA
Indica ao Poder Executivo Municipal a elaboração e encaminhamento de projeto de decreto que institua sistema para a concessão do benefício da meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos culturais, artísticos e esportivos no Município de Mococa.

EXMO. SENHORES VEREADORES,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, **elabore e encaminhe a esta Casa Legislativa um projeto de decreto que institua, no âmbito do Município de Mococa, um sistema detalhado e eficaz para a concessão do benefício da meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos culturais, artísticos e esportivos.**

A legislação federal, como a Lei nº 12.933/2013, assegura o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos culturais e esportivos. No entanto, a aplicação eficaz desse direito em nível municipal necessita de mecanismos específicos para garantir o cumprimento e a fiscalização adequados.

Diversos municípios brasileiros têm avançado nesta área ao criar regulamentações próprias que melhoram a clareza e a eficácia da legislação. Um exemplo notável é Porto Alegre, onde a Lei nº 11.519/2013 e o posterior Decreto nº 21.696/2022 estabelecem processos claros para a documentação necessária e fiscalização da meia-entrada para pessoas com deficiência. Essa abordagem assegura que os direitos sejam concretizados e respeitados.

Proposta:

- Definição dos Critérios de Elegibilidade: Especificar claramente quais documentos serão aceitos para comprovar a condição de pessoa com deficiência, garantindo assim transparência e acessibilidade ao benefício.

- Procedimentos de Fiscalização: Criar mecanismos eficazes de monitoramento para assegurar que a legislação seja cumprida por todos os estabelecimentos, com penalidades definidas para infrações.

- Campanhas de Conscientização e Educação: Promover ações educativas junto aos estabelecimentos e à população para reforçar a importância do respeito aos direitos das pessoas com deficiência e promover a inclusão.

- Consultas e Participação Pública: Envolver as pessoas com deficiência e suas organizações representativas no processo de elaboração do decreto, garantindo que suas vozes e necessidades específicas sejam ouvidas e atendidas.

Adotar uma legislação municipal específica não apenas reforçará o compromisso de Mococa com a inclusão social, mas também oferecerá maior clareza e segurança jurídica tanto para os beneficiários como para os organizadores de eventos. Esperamos que esta medida melhore significativamente o acesso à cultura e ao lazer para todas as pessoas com deficiência em nosso município, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de abril de 2025.

Francielli Martins Fialho

FRANCIELLI MARTINS FIALHO
Vereadora / PSB

MINUTA DE PROJETO DE LEI n° , de de 2025.

"Dispõe sobre o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Mococa, promovendo a inclusão e o acesso à cultura e ao lazer, e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito do Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROJETO DE LEI:

Art. 1° Esta Lei estabelece normas para a concessão do benefício da meia-entrada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do ingresso, para pessoas com deficiência em todos os eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento realizados no âmbito do Município de Mococa, visando garantir o acesso e a inclusão social.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas definições estabelecidas no Art. 2° da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 3° O benefício da meia-entrada será estendido a um acompanhante da pessoa com deficiência, quando comprovadamente necessário, conforme avaliação médica e social.

Art. 4° A comprovação da condição de pessoa com deficiência será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade que conste a condição de pessoa com deficiência, emitida por órgão competente;

II - Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III - Atestado médico que indique a deficiência, com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 5° Os estabelecimentos que realizarem eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento deverão:

I - Divulgar de forma clara e visível, em todos os pontos de venda de ingressos e na entrada dos locais dos eventos, as informações sobre o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência;

II - Garantir a disponibilidade de ingressos de meia-entrada em todos os canais de venda, inclusive online;

III - Capacitar seus funcionários para o correto atendimento e orientação às pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância da inclusão.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, em caso de reincidência, a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

III - Suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reiteradas infrações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de abril de 2025.

Francielli M Fialho.

FRANCIELLI MARTINS FIALHO

Vereadora / PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar e regulamentar o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Mococa. A legislação federal já garante esse direito, mas a sua efetiva aplicação em nível municipal requer normas específicas que detalhem os procedimentos e critérios para a concessão do benefício.

A aprovação desta Lei contribuirá para promover a inclusão social e o acesso à cultura e ao lazer para as pessoas com deficiência, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que possam participar plenamente da vida comunitária. Além disso, a regulamentação proposta facilitará a fiscalização e o cumprimento da legislação, evitando práticas discriminatórias e assegurando que os estabelecimentos ofereçam o benefício de forma adequada.

Ademais, a presente proposta está alinhada com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e com a Lei Brasileira de Inclusão, que visam garantir a igualdade de oportunidades e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de abril de 2025.

Francielli M Fialho

FRANCIELLI MARTINS FIALHO

Vereadora / PSB